



EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020 – SDHDS

NATUREZA DO ATO: **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA R L DE SOUZA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (1401.01.2019/PE/SRP) (P971875/2019).**

FUNDAMENTAÇÃO O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 1801.01/2019/PE/SRP e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P971875/2019 os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 11.251, de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados as atividades da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), do Município de Fortaleza-CE, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de Preço Eletrônico nº 1801.01/2019/PE/SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO Nº 1401.01.2019/PE/SRP.

VALOR TOTAL O valor do presente contrato é de R\$ 209.257,50 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centos). As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos e entidades participantes.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 -SDHDS	14.244.0036.2305.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 -SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101-SDHDS	08.122.0001.2428.0002	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31901- FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01





31901 - FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0141.2281.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01

VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

DATA:

03 de março de 2020

ASSINATURAS:

Sra. Patricia Helena Nóbrega Studart, Secretária Executiva da SDHDS/CONTRATANTE, Sr. **JAQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA**, Representante - **R L DE SOUZA - ME**. Visto: Sra. Kátia Alessandra Pimentel Fernandes – Coordenadora Jurídica SDHDS e testemunhas.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.


Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo



CONTRATO Nº 11/2020 – SDHDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA R L DE SOUZA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (1401.01.2019/PE/SRP) (P971875/2019)

Aos dias do mês de de 2020, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 - Messejana – Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua secretária executiva **PATRÍCIA HELENA NÓBREGA STUDART**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 496.401.603-00, portadora da cédula de identidade Nº 20079003120 SSPDS/CE, residente e domiciliado nesta urbe, e de outro lado, a empresa **R L DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.974.937/0001-81, com sede à Av. Washington Luis, nº 1171, Vila Velha, Fortaleza - CE, Cep: 60.347.110, Fone: (85) 996284492, representada pela Sr. **ROBERTO LOPES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 278.147.933-00, portador da cédula de identidade Nº 98029159092 SSPDS/CE, residente e domiciliado nesta urbe, neste ato representada por **JAQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 209.557.073-15, portador da célula de identidade nº 91002132013 SSP/CE, residente e domicialido nesta urbe, doravante designada como **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1801.01/2019/PE/SRP**, do PROCESSO nº 1401.01.2019/PE/SRP e Nº P971875/2019, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados as atividades da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), do Município de Fortaleza-CE, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de Preção Eletrônico nº 1801.01/2019/PE/SRP – Anexo I, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do PROCESSO Nº 1401.01.2019/PE/SRP.

1.2. Dos lotes contratados:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	JNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE	UND	CEASA	4500	R\$5,70	R\$25.650,00
02	ABÓBORA DE 1ª QUALIDADE	UND	CEASA	500	R\$4,00	R\$2.000,00
04	ALFACE CRESPA DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	400	R\$10,40	R\$4.160,00
07	ALHO DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	150	R\$26,00	R\$3.900,00
10	BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	500	R\$3,10	R\$1.550,00
12	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	500	R\$4,50	R\$2.250,00
19	COUVE FLOR DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	300	R\$5,90	R\$1.770,00
20	COUVE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	300	R\$6,00	R\$1.800,00



21	LARANJA PERA DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	1000	R\$4,00	R\$4.000,00
22	LIMÃO DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	250	R\$4,00	R\$1.000,00
23	MAÇA NACIONAL DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	600	R\$6,30	R\$3.780,00
24	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	225	R\$4,50	R\$1.012,50
30	PEPINO DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	150	R\$2,10	R\$315,00
34	REPOLHO BRANCO DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	400	R\$4,40	R\$1.760,00
36	TANGERINA DE 1ª QUALIDADE	KG	CEASA	475	R\$4,60	R\$2.185,00
42	POLPA DE ABACAXI CONGELADA. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DATA DE VALIDADE E RÓTULO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA	KG	JVS	2450	R\$9,40	R\$23.030,00
43	POLPA DE ACEROLA CONGELADA. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DATA DE VALIDADE E RÓTULO DE ACORDO	KG	JVS	3500	R\$8,00	R\$28.00,00
44	POLPA DE CAJA. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DATA DE VALIDADE E RÓTULO DE ACORDO	KG	JVS	2000	R\$10,70	R\$21.400,00
45	POLPA DE CAJU. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DATA DE VALIDADE E RÓTULO DE ACORDO	KG	JVS	400	R\$8,70	R\$3.480,00
46	POLPA DE GOIABA. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DATA DE VALIDADE E RÓTULO DE ACORDO	KG	JVS	3500	R\$7,70	R\$26.950,00
48	POLPA DE MARACUJÁ. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DATA DE VALIDADE E RÓTULO DE ACORDO	KG	JVS	550	R\$11,50	R\$6.325,00
48	POLPA DE MANGA CONGELADA. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DATA DE VALIDADE E RÓTULO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA	KG	JVS	450	R\$8,50	R\$3.825,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 170.142,50 (cento e setenta mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)			
LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, INVOLÁVEL, DATA DE ALIDADE, BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO.	PCT	PANEVITA	5500	R\$5,90	R\$32.450,00
04	PÃO MASSA FINA TIPO HAMBURGUER. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, INVOLÁVEL, DATA DE ALIDADE,	PCT	PANEVITA	750	R\$6,20	R\$4.650,00



	BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO.						
05	PÃO DE FORMA INTEGRAL. APRESENTAR EMBALAGEM PLÁSTICA, INVOLÁVEL, DATA DE VALIDADE, BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO.	PCT	PANEVITA	325	R\$6,20		R\$2.015,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02		R\$ 39.115,00(trinta e nove mil, cento e quinze reais)					
Valor Global dos Lotes		R\$ 209.257,50 (duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º1801.01/2019/PE/SRP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no local indicado pela Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou



rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal (BANCO BRADESCO), juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 209.257,50(duzentos e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos e entidades participantes:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 – SDHDS	14.244.0036.2305.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	08.122.0001.2428.0002	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31901- FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01



31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.39	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0141.2281.0001	3.3.90.39	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;



c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § V do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,



inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1801.01/2019/PE/SRP/2019 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE FORTALEZA. E assim, por



estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Fortaleza, 03 de março de 2020.

Patricia Studart

R. L. SOUZA
Jaques Adriano Lopes Oliveira
PP. Jaques Adriano Lopes Oliveira
CPF: 209.557.073-15

PATRICIA HELENA NÓBREGA STUDART Secretária Executiva SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDH CONTRATANTE	JAQUES ADRIANO LOPES OLIVEIRA Representante Legal R L DE SOUZA – ME CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

NOME: <i>Suliana Alexandre Simões</i> CPF: 605.069.303-00	NOME: <i>Aguida E. M. de Sa</i> CPF: 855.756.073-72
--	--

[Signature]
Visto: **Kátia Alessandra Pimentel Fernandes**
OAB/CE nº 22.209
Coordenadora da Assessoria Jurídica – ASJUR/ SDHDS